

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE FACULDADES DE TAUBATÉ

ASSUNTO : Sobre Instalação da Universidade de Taubaté

RELATOR : Conselheiro Paulo Gomes Romeo

PARECER Nº 3685/75, CTG ; Aprov. em 17 / 12 / 75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: A Federação do Faculdades ds Taubaté, entidade criada pela Lei nº 1416 de 1973, daquele Município e devidamente autorizada a funcionar por este Conselho(Parecer nº 2837/73 e 1811/75), congrega em seu seio seis(6) estabelecimentos de ensino, devidamente reconhecidos, a saber:

1. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté;
2. Faculdade de Direito de Taubaté;
3. Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas "Prof.Ulisses Vieira;
4. Escola de Engenharia de Taubaté;
5. Faculdade de Serviço Social de Taubaté;
6. Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté.

Englobando dezenove (19) cursos, também devidamente reconhecidos, seu Presidente, requer autorização para os transformar na Universidade de Taubaté, mediante a criação de uma autarquia única municipal, de regime especial, absorvendo em um só organismo as atuais autarquias especiais(6) que constituem a federação.

2.Fundamentação: O Município de Taubaté, pelo esforço de sua comunidade e de seu poder público, vem, há longos anos, desenvolvendo uma rede de estabelecimentos de ensino superior, que dada a boa orientação seguido, atinge, neste momento, o número de seis(6), onde se ministram dezenove(19) cursos, todos devidamente reconhecidos e abrangendo, em seu conjunto, os aspectos básicos do conhecimento humano.

A partir de 1973, os estabelecimentos de ensino, todos autarquias municipais de regime especial, passaram a funcionar integrados em uma Federação de Escolas, instituída pela Lei Municipal nº 1416, de 3 de setembro de 1973, devidamente autorizada por este Conselho, conforme Parecer nº 2837/73 e 1811/75(agora o Regimento, baixado pelo Decreto municipal nº 2790 de 16/11/1973).

Procurou assim a municipalidade de Taubaté dar início a um plano inicial de integração dos seus Institutos Isolados, começando pela forma de federação, instrumento inicial preconizado no Artigo 8º da lei nº 5540, de 28 do novembro de 1960, permitindo-lhe:

- 1 - adotar critérios comuns de administração e funcionamento para as Unidade Federadas;

- 2 - possibilitar a criação de centros do ensino, objetivando não só o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, como das atividades didático-pedagógicas das Unidades Federadas;
- 3 - promover o aperfeiçoamento do pessoal docente bem como seu aproveitamento em regime de tempo integral as atividades de docência e de pesquisa;
- 4 - unificar a seleção de candidatos, abrindo-lhes maiores possibilidades de matrículas nos cursos existentes nas Unidades Federadas, de modo que atenda aos interesses da comunidade local e da região;
- 5 - constituir um patrimônio, dotando-o de infra-estrutura, necessário a instituição da Universidade.

Conforme estabelece o disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado a Federação passou a atuar organizadamente, objetivando preparar a institucionalização da Universidade.

Agora, após dois(2) anos de funcionamento, verifica a Federação que já obteve, sob esta forma preparatória, o amadurecimento para transformar-se em universidade, e que viria ao encontro da filosofia de toda a legislação atual, como bem acentua o ilustre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, em seu magnífico parecer nº 2846/75, a propósito da criação mediante integração em Universidade, dos institutos Isolados mantidos pelo Estado.

Vencida a fase de federação com integração administrativa de cúpula, uniforme orientação didática, unificação de seleção de candidatos e outras providências, que o sistema federativo permite, pretende agora partir para a Universidade, preenchidas as condições constantes do Artigo 11 da Lei nº 5540/68 ou seja:

"LEI Nº 5540 de 78.11.1968

Artigo 11 - As Universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplica-

ções e de uma ou mais áreas técnico-profissionais:

- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e as possibilidades da combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisas;

A Federação de Faculdades de Taubaté integra seis (6) Faculdade organizadas, como autarquias de regime especial e inatalladas pelo poder público dnquola cidade, as quais funcionando regularmente, alguns há mais da quinze (15) anos, mantém os seguintes cursos, todos devidamente reconhecidos na forma da legislação vigente:

I - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE TAUBATÉ

1. Curso de Letras, reconhecido pelo Decreto Federal nº 51007, de 16.05.1963;
2. Curso de História, reconhecido pelo Decreto Federal nº 51007, de 16.05.1963;
3. Curso de Pedagogia, reconhecido pelo Decreto Federal nº 51007, de 16.05.1963;
4. Curso do Ciências (Licenciatura de 1º Ciclo), reconhecido pelo Decreto Federal nº 69509, de 08.11.1971.
5. Curso de Matemática, reconhecido pelo Decreto Federal nº 69509, de 08.11.1971.
6. Curso de Física, reconhecido pelo Decreto Federal nº 69509 de 08.11.1971.
7. Curso de Ciências Biológicas, reconhecido pelo Decreto Federal nº 75750, de 22.05.1975.
8. Curso do Estudos Sociais, autorizado a funcionar pelo Decreto federal nº 76.382, de 03.10.1975.

II - FACULDADE DE DIREITO DE TAUBATÉ

1. Curso de Ciências Jurídicas, reconhecido pelo Decreto Federal nº 1947, de 21.12.1962;
2. Estágio autorizado pelo Parecer nº 1090/75, do Egrégio Conselho Estadual de Educação, que aprovou o Regimento.

III - FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS
"PROF. ULISSES VIEIRA"

1. Curso de Ciências Contábeis, reconhecido pelo Decreto Federal nº 52.193, de 28.06.1963;
2. Curso da Ciências Econômicas, reconhecido pelo Decreto Federal nº 68.779, de 21.06.1971.

IV ESCOLA DE ENGENHARIA DE TAUBATÉ

1. curso da Engenharia Civil, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47088, de 11.11.1966;
2. Curso de Engenharia Mecânica, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 47088, de 11.11.1966;
3. curso de Engenharia Elétrica, reconhecido pela Decreto Estadual nº 5209, de 17.01.1969.

V FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE TAUBATÉ

1. Curso de Assistente Social, reconhecido pelo Decreto Federal nº 66517, de 30.04.1970.

VI ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DE TAUBATÉ

1. Curso de licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo Decreto Federal nº 76484, de 20.10.1975;
2. Curso de Técnico de Desportos, reconhecido pelo Decreto Federal nº 76.484, de 20.10.1975

Os cursos acima mencionados abrigam no ano de 1.975,6157 (dois mil, cento e cinquenta e sete) alunos, assim distribuídos:

a) FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS

Curso de Letras	368	alunos
Curso do História	132	"
Pedagogia	360	"
Curso de Matemática	427	"
Curso de Física	209	"
Curso de Ciências Biológicas	117	"
Curso de Ciências	312	"
TOTAL		1925 alunos

b) FACULDADE DE DIREITO DE TAUBATÉ

Curso de Graduação em Direito1285 alunos

- c) FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS
"PROF; ULISSES VIEIRA"
- | | | |
|-----------------------------------|------|--------|
| Ciclo Básico..... | 892 | alunos |
| Curso do Administração | 71 | " |
| Curso de Ciências Econômicas..... | 14 | " |
| Curso de Ciências Contábeis | 104 | " |
| TOTAL..... | 1081 | alunos |
- d) ESCOLA DE ENGENHARIA DE TAUBATÉ
- | | |
|-----------------------------------|------|
| Ciclo Básico..... | 844 |
| Ciclo de Engenharia Civil..... | 329 |
| Curso de Engenharia Mecânica..... | 158 |
| Curso de Engenharia Elétrica..... | 73 |
| TOTAL..... | 1404 |
- e) FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE TAUBATÉ
- | | | |
|------------------------------|-----|--------|
| Curso de Serviço Social..... | 359 | alunos |
| TOTAL..... | 359 | alunos |
- d) ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DE TAUBATÉ
- Curso de Licenciatura em Educação Física
..... 103 alunos
- CORPO DOCENTE
- Corpo docente selecionado, composto de 265 professores devidamente aprovados por este Conselho, integra diferentes Departamentos que constituam as Faculdades e Escolas, assim distribuídos:
- | | |
|--|-----|
| 1. - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras..... | 75 |
| 2. - Faculdade de Direito..... | 28 |
| 3. - Faculdade de Ciências Econômicas e Adminis-
trativas "Prof. Ulisses Vieira"..... | 43 |
| 4. - Escola de Engenharia..... | 79 |
| 5. - Faculdade de Serviço Social | 24 |
| 6. - Escola de Educação Física e Desportos | 16 |
| TOTAL..... | 265 |

PATRIMÔNIO

Além do patrimônio específico do cada uma das Faculdades contará ainda a Universidade com numerosas propriedade, conforme se verifica a fls. 18 e 22 do processo.

Uma vez constituída a Universidade, e Faculdade de

Medicina de Taubaté, ora integrante do sistema federal, mas mantida pela comunidade taubateana, passará a Integrar a nova Universidade, coma agregada, nos termos do artigo 3º da lei municipal nº 1272 de 20 do abril de 1972, que transferiu a Faculdade, de Medicina de Taubaté paras Irmandade de Misericórdia.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Para 1976 foi prevista para a futura Universidadeo um orçamento de Q\$ 42.231.900,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mile novecentos cruzeiros) conforme documento e fl. 24

Para concretização da Universidade de Taubaté foi promulgado o Lei municipal nº 1498, de 06 do dezembro de 1974, que dispõe sobre a criação da Universidade de Taubaté e da outras providências (documento de fls. 27 a 47 do processo). Entendo, salvo melhor juízo, que as condições exigidas para a instalação da Universidade, quanto à sua composição e organização didática, estão satisfeitos pela Federação das Faculdadesde Taubaté, preenchendo as exigências que tem sido preconizadas por este Conselho, e também as estabelecidas na Resolução nº 29, de 14 de junho de 1974, do egrégio Conselho Federal de Educação, atendendo em particular ao disposto na letra "b" de seu Artigo 1º quando estabelece:

RESOLUÇÃO Nº 29

Artigo 1º - A criação de Universidades, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 5546 de 28.11.1968, far-se-á de acordo com uma das seguintes modalidades:

- a) diretamente sem a existência de estabelecimentos de ensino superior;
- b) mediante a reunião de estabelecimentos isolados ou congregados em federação de escolas já reconhecidas.

Neste caso, a criação da Universidade não está sujeita à autorização, mas somente a reconhecimento, como preceitua o parágrafo único do Artigo 1º da referida Resolução nº 29 do Conselho Federal de Educação.

A Federação de Faculdades de Taubaté entendeu, entretanto, que:
"Tão profunda modificação melhor se efetivará se ao reconheci-

mento processo um período preliminar da instalação autorizado por esse egrégio Conselho. A orientação e supervisão desse alto colegiado, nesse período mais que uma experiência, seria a segurança de a Universidade de Taubaté atingir plenamente seus objetivos" (do oTl cio do Presidente da fpcInração a fl. 6).

Pretendo a Federação de Faculdades de Taubaté na instalação da Universidade, introduzir modificações estruturais com extinção das atuais Faculdades e Escolas, que são autarquias de regime especial e substitui-las pela criação de três (3) centros integrantes de uma única autarquia de regime especial (Universidade de Taubaté), na forma prevista pela letra "b" do artigo 4º da Resolução nº 29 do Conselho Federal de Educação.

As modificações acima e outras constantes da lei municipal nº 1948, de 06 de dezembro de 1974, indicam que a Universidade de Taubaté pretende organizar-se segundo a nova filosofia de integração, prevista para ensino superior, atendendo, sobretudo, ao disposto no Artigo 11 da Lei nº 5540/68.

Apresenta ainda a Federação de Faculdades de Taubaté, acompanhando sua solicitação de autorização de instalação da Universidade de Taubaté, criada pela Lei Municipal 1498, de 06 de dezembro de 1974, projete de estatuto e projeto de regimento geral que, em nosso entender, devem ser analisados quando do pedido de reconhecimento da Universidade.

II- CONCLUSÃO

Em face ao acima exposto e ao previsto na resolução 29 do Egrégio Conselho Federal de Educação, interpretando o Artigo 7º da lei federal 5548/68, o Conselho Estadual de Educação entende que as medidas para instalação e funcionamento da Universidade do Taubaté na forma do parágrafo único do item a do Artigo 1º da referida resolução 29 do CFE caberá, ao Prefeito Municipal de Taubaté nos termos da lei municipal nº 1498 de 06 de dezembro de 1974, competindo ao Conselho manifestar-se quando do pedido de reconhecimento a ser formulado oportunamente pela entidade. Apresenta, entretanto, o CEE como órgão normativo do sistema e atendendo à solicitação constante do processo, as seguintes sugestões a serem considerados.

O Prefeito Municipal de Taubaté, com fundamento na Lei

municipal nº 1498 de 06 de dezembro de 1974 baixará decreto determinando a data para instalação e início de funcionamento da Universidade de Taubaté.

O decreto determinará ainda as seguintes providências:

1º) Até que se constitua o Conselho Universitário, previsto no Artigo 13 da Lei, suas funções serão exercidas pelo Conselho Federativo previsto no Artigo 7º do Regimento da Federação.

2º) Ao Conselho Federativo Caberá, desde logo, organizar a lista tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor de Universidade.

3º) Até que seja nomeado pelo Prefeito Municipal o 1º Reitor da Universidade, suas funções serão exercidas pelo Presidente da Federação.

4º) O Conselho, referido no item 1, deverá elaborar os Estatutos ou Regimento Coral da Universidade, para serem submetidos a aprovação do Conselho Estadual de Educação, com o pedido de reconhecimento da Universidade.

5º) Até que sejam aprovados os estatutos e regimento previsto no item anterior, serão aplicados no que couber o regimento da Federação e rogimento das Unidades integrantes, obedecidas, as disposições constantes da lei municipal nº 1498.

6º) A medida que as Faculdades e Escolas forem sendo suprimidas e substituídas pelos Centros previstos no lei Municipal, o Conselho Federativo que exerce as funções do Conselho Universitário irá sendo adaptado à nova situação, quanto à sua composição.

7º) Até que seja reconhecida a Universidade, os diplomas dos diferentes cursos serão expedidos na forma dos decretos federais de reconhecimento das Faculdades e Escolas atualmente integrantes da Federação.

8º) A partir da data da instalação da Universidade será obedecido desde logo o artigo 37 e seu parágrafo único, bem como o

Processo CEE nº 4278/75 Parecer Nº 3685/75

parágrafo único do artigo 40 da lei municipal nº 1498.

São Paulo, 02 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo -Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira da Mello, Paula Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira do Souza -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente